

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AO CARNAVAL DE CULTURA LOCAL NO CEARÁ		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	08/02/2024 14:39:54	Data da assinatura:	08/02/2024 14:43:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/02/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AO CARNAVAL DE CULTURA LOCAL NO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Carnaval de Cultura Local, com o objetivo de apoiar e incentivar os municípios cearenses na realização de carnavais que valorizem as expressões culturais tradicionais do Estado, como maracatu, e ligas carnavalescas, visando fortalecer a cultura local, estimular a economia criativa e promover o turismo cultural no Ceará.

Art. 2º O Programa previsto no Art. 1º contemplará:

I - Apoio financeiro aos municípios para a organização de carnavais que priorizem as manifestações culturais locais;

II - Incentivos fiscais para empresas que patrocinem eventos carnavalescos focados na cultura local;

III - Premiações para grupos e agremiações que se destacarem nas festividades, avaliados por critérios como originalidade, tradição, inclusão social e impacto cultural.

Art. 3º A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará será responsável pela coordenação do Programa, incluindo:

I - A elaboração de critérios para a distribuição do apoio financeiro e para a concessão de incentivos fiscais;

II - A definição de parâmetros para as competições e premiações;

III - A realização de parcerias com municípios e entidades culturais para a promoção e organização dos carnavais;

IV - A promoção de campanhas de divulgação dos carnavais de cultura local junto ao público e turistas.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Fomento ao Carnaval de Cultura Local serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura do Estado, especificamente destinadas a este fim;

II - Contribuições, doações e patrocínios de entidades privadas, incentivados por meio de benefícios fiscais;

III - Parcerias com o setor privado e outras instâncias de governo.

Art. 5º O Programa também contemplará ações de capacitação e assessoria aos municípios e grupos culturais participantes, visando o aperfeiçoamento organizacional e artístico dos carnavais, a sustentabilidade financeira dos eventos e a ampliação do impacto cultural e turístico.

Art. 6º Será incentivada a inclusão de atividades educativas e culturais nas programações dos carnavais, como oficinas, palestras e exposições, que visem à difusão do conhecimento sobre as tradições carnavalescas e culturais do Ceará..

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A cultura é um pilar fundamental para a construção e fortalecimento da identidade de um povo. No Ceará, as manifestações culturais tradicionais, como o maracatu, e as ligas carnavalescas, representam não apenas formas de expressão artística, mas também veículos de memória, resistência e coesão social. Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca não apenas preservar e difundir tais manifestações, mas também requalificá-las como motores de desenvolvimento local sustentável.

Em diversos estados e cidades do Brasil, iniciativas semelhantes já demonstraram o potencial do carnaval e de outras festas populares para movimentar a economia, gerar empregos e atrair turistas. Exemplos notáveis incluem o modelo de apoio ao Carnaval de rua de São Paulo, que, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, conseguiu não apenas aumentar a qualidade e a segurança dos eventos, mas também maximizar seu impacto econômico e cultural; e o Carnaval de Recife, conhecido por seu forte caráter cultural e a inclusão de ritmos tradicionais como o frevo e o maracatu, que se tornou um dos mais importantes do país, atraindo visitantes de todas as partes e promovendo a cultura local.

O Ceará, rico em tradições culturais e com um povo extremamente criativo e festivo, tem tudo para seguir esses exemplos de sucesso, transformando seu Carnaval em uma festa que, além de celebrar a alegria e a diversidade, também contribua de forma significativa para a economia criativa e o turismo cultural. Para tanto, é fundamental que o Estado desempenhe um papel ativo, não apenas como regulador, mas como incentivador e facilitador das iniciativas culturais.

Ao instituir o Programa Estadual de Fomento ao Carnaval de Cultura Local, propõe-se um modelo de gestão cultural colaborativa, em que o poder público estadual, os municípios, a iniciativa privada e as comunidades trabalhem juntos na organização de carnavais que sejam ao mesmo tempo autênticos, inclusivos, seguros e economicamente viáveis. Através de apoio financeiro, incentivos fiscais, premiações

e capacitação, busca-se garantir que os recursos necessários para a realização desses eventos sejam disponibilizados, e que os benefícios gerados por eles sejam amplamente distribuídos, alcançando não apenas os artistas e produtores culturais, mas toda a cadeia produtiva envolvida.

Além disso, ao valorizar as expressões culturais locais, este projeto de lei contribui para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Ceará, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade cultural dos cearenses. Promove, ainda, a inclusão social, ao incentivar a participação de grupos historicamente marginalizados na produção e realização dos eventos, garantindo que o Carnaval seja uma festa verdadeiramente democrática e representativa da diversidade cultural do estado.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para que o Ceará possa aproveitar plenamente o potencial de suas tradições carnavalescas, transformando-as em vetores de desenvolvimento econômico, social e cultural. É uma oportunidade para que o estado se posicione como referência na promoção de um carnaval que seja ao mesmo tempo tradicional e inovador, local e universal, festivo e responsável..

Pela importância do tema, que faz a propositura merecedora da atenção de todos, pugnamos pelo acatamento desse projeto de indicação para que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Assembleia.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de junho de 2024.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)